

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006017846

Nome: COLÉGIO MODELO OS PEQUENINOS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização do Colégio Modelo "Os Pequeninos"

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 529/2020

1. Histórico

O **Colégio Modelo Os Pequeninos** mantido pela empresa **Silma Protásio Borges Souza**, sob CNPJ N° 33346834/0001-02 localizado na Rua Djalma Jaime, N. 70, Centro, em Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para oferta da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Modelo Os Pequeninos** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N° 588 de 31/08/2016, com vigência de até 31/12/2019.

O imóvel é locado, com início dia 01 de janeiro de 2019 e término dia 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar funciona em dois períodos matutino e vespertino, está situada no centro da cidade em uma área edificada de 1.444,48m² em um terreno de 6.654,21m², feita em alvenaria, telhas plan, forros de gesso e cerâmicas, cercada por muros e alambrados e monitorada por câmeras 24 horas. Possui 03 pavilhões interligados por áreas cobertas e composta de toda estrutura necessária, sendo na parte externa a quadra coberta, piscina, playground, campo gramado de futebol. Nos 03 pavilhões estão distribuídas 10 salas de aula, salas de diretoria, secretaria, coordenação, de professores, informática, multimídia, 10 banheiros e mais 01 banheiro para turma do maternal, equipado com sanitários, pias, duchas, depósito, pátio coberto para recreação. Toda a estrutura da escola conta rampas de acesso e corrimão para PCD.

A biblioteca não possui uma sala específica, sendo que o acervo fica em prateleiras nas próprias salas de aula e para o ensino médio, além do acervo da escola, conta com o acervo de 3.000 livros do sistema Positivo, utilizando a sala de informática. Os brinquedos e jogos pedagógicos ficam nas salas da educação infantil.

Dados estatísticos: Dos 245 matriculados, 227 alunos foram aprovados, 06 reprovados e 12 transferidos.

O Alvará da Vigilância Sanitária é válido até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 13/11/2020.

O Regimento em seu art. 54 §3º II e na folha 245 do Projeto Político Pedagógico cita a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende a todos os requisitos:

1. Das 15 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 24 professores, 02 estão cursando, 01 licenciado em matemática e ministra física e 03 ministram disciplinas fora de sua área de formação.
3. Não possui biblioteca e brinquedoteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Modelo Os Pequenininos**, localizado na Rua Djalma Jaime, nº 70, Centro - Palmeiras de Goiás/GO, mantida por Silma Protásio Borges Sousa, inscrita no CNPJ sob o N. 33.346.834/0001-02, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições

materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de novembro de 2020

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015014355** e o código CRC **00D49B33**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006017846



SEI 000015014355